



Prefeitura Municipal de

CABIXI

Comissão Permanente de Licitações - CPL

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO INTEMPESTIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 745/2020/SEMESP

PREGÃO ELETRONICO Nº040/CPL/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de internet, fornecimento de uma solução de CONEXÃO A INTERNET ATRAVES DE CABO DE FIBRA OTICA com a finalidade de fornecer o acesso à Internet.

Trata-se de impugnação ao edital do pregão em epígrafe, apresentada pela Empresa **Telecomunicações Multimídia LTDA**, inscrita no CNPJ: 12.973.083/0001-84, sediada à Av. Guaporé, nº 2426, Bairro Lagoinha, município de Vilhena - RO.

Preliminarmente, cumpre salientar que a pessoa jurídica supramencionada encaminhou sua petição às 18h09min do dia 16 de setembro de 2020.

Considerando que a petição foi encaminhada intempestivamente, em que pese o item 3.2. do Edital e o art. 24 do decreto Municipal nº 119, de 18 de maio de 2020, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública. (grifo nosso)

Considerando que a sessão pública da presente Licitação está marcada para as 09h05min (horário de Brasília) do dia 18 de setembro de 2020.

Ressaltar a intempestividade é o que cabe a esta pregoeira.

Cabixi - RO, 17 de setembro de 2020.


Laureci Terezinha dos Santos
Pregoeira Oficial
Dec. nº 007/2020

IMPUGNAÇÃO

Recebido em
17/09/2020
7:10 Jms


Laureci Terezinha dos Santos
Pregoeira Oficial
Cabixi - RO

PREGÃO ELETRÔNICO 040/CPL/2020/

Do Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de internet, fornecimento de uma solução de CONEXÃO A INTERNET ATRAVES DE CABO DE FIBRA OTICA com a finalidade de fornecer o acesso à Internet, conforme o Item 5 do termo de referência.

VALOR ORÇADO: R\$ 18.480,00

IMPUGNANTE

EMPRESA NORTE TELECOMUNICAÇÕES MULTIMÍDIA LTDA

NOME FANTASIA: OLLA TELECOMUNICAÇÕES

CNPJ: 12.973.083/0001-84

Endereço: Av. Guaporé, nº 2426 - Bairro Lagoinha

I - TEMPESTIVIDADE

em momento oportuno, amparada pelos direitos assegurados pelo ordenamento jurídico, vem respeitosamente junto a esta Pregoeira LAURECI TEREZINHA DOS SANTOS, Pregoeira Oficial, dec. nº 007/2020, apresentar de forma tempestiva a IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, ao qual ao entendimento da empresa, versa sobre possível restrição de participação em razão da definição do engenheiro, como responsável técnico.



Com análises das peças, incluindo Edital, Projeto Básico, observou a possibilidade de erros que possam ensejar na dificuldade de execução dos serviços propostos no Edital por parte da interessada, assim faz uso do dispositivo legal para a impugnação, conforme prevê em seu artigo 41 da Lei 8.666/93:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

II - DO DIREITO

A Prefeitura Municipal de Cabixi, vem neste momento realizar a respeitável licitação com o intuito de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de internet, através de cabo de fibra optica, conforme define o referido edital supracitado.

Em uma análise sobre as necessidades de apresentação de uma melhor proposta a empresa manifesta tecnicamente sobre alguns pontos relevantes, e a priori que sejam analisados juridicamente as orientações técnicas dos Órgãos De Controle visando a melhor forma de participações de interessados.

Neste seguimento, também o projeto básico deve ser bem elaborado como afirma NIEBUHR:

"O projeto básico deve ser elaborado com todo o cuidado e zelo. Projetos básicos mal elaborados são causa do insucesso de muitas empreitadas públicas, sobre modo de obras de



grande porte que requerem investimentos vultuosos por parte da Administração Pública. Trata-se de túneis que alagam, prédios com problemas estruturais, barragens com rachaduras, etc., que geram prejuízos vultuosos ao já combalido Erário Público.

Além disso, projetos básicos mal feitos alimentam a indústria dos aditivos contratuais." (NIEBUHR, 2015 p. 289)

Posiciona neste sentido PEREIRA JUNIOR:

"Um projeto básico ou termo de referência elaborado com adequado nível de precisão quanto à qualidade, quantidade e condições para a execução do objeto, possibilita a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração, permite ao licitante conhecer detalhadamente as características do objeto e as condições ideais para a sua fiel execução, além de evitar posteriores aditamentos ao contrato por falta de escoreito dimensionamento do objeto. Por isso, é fundamenta a especialização de quem elabora tais documentos preparatórios de editais e convites." (PEREIRA JUNIOR, 2012 p. 63)

A título de apresentação ainda tem-se que observar que o artigo 3º da Lei geral rege:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao

instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

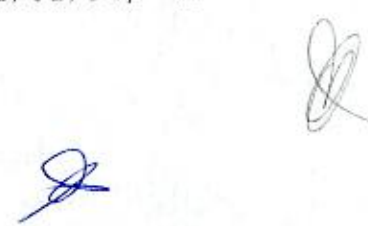
§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Assim o edital deve prever regras possíveis para uma ampla gama de interessados, mas o que se vê é uma restrição em razões diversas, como será explicado.

"O ato convocatório tem de estabelecer as regras necessárias para seleção da proposta vantajosa. Se essas exigências serão ou não rigorosas, isso dependerá do tipo de prestação que o particular deverá assumir. Respeitadas as exigências necessárias para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, serão inválidas todas as cláusulas que, ainda indiretamente, prejudiquem o caráter "competitivo" da licitação" (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11º Ed, São Paulo: Dialética, 2005, p. 63).

O edital no anexo supracitado determina a apresentação da declaração restritiva ao CREA, conforme as resoluções N°. 218 de 29/06/73 e n° 317 de 21/01/96, do



CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Ocorre que atualmente várias atividades fins do CREA foram desmembradas como exemplos: arquitetos e técnicos, criando seus próprios Conselhos.

No caso em tela, o Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT, através da **Resolução n° 83/2019**, definindo as atividades que habilita nas funções de telecomunicações.

Assim restringir ao único Conselho (CREA) não pode prosperar, devendo ampliar para o CFT com habilitação em telecomunicação, conforme definido em Resolução deliberativa n° 83/2019.

DO PEDIDO

Data vênua, com supedâneo respeito ao Pregoeiro e ainda a Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC/RO, que em fase da elaboração desta impugnação, vem respeitosamente, REQUERER:

- a) Que seja ampliado **QUALIFICAÇÃO TECNICA item 12.5.4**, para também aceitar o referido Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT, através da **Resolução n° 83/2019**, definindo as atividades que habilita os técnicos nas funções de telecomunicações.





Ante o exposto, pede o deferimento.

Vilhena - RO, 16 de Setembro de 2020.

NORTE TELCOMUNICAÇÕES MULTIMÍDIA LTDA

CNPJ: 12.973.083/0001-84



Pesquisar



Nova mensagem

Responder Excluir Arquivar Lixo Eletrônico Limpar



Favoritos

Pedido Impugnação PE 40/2020

Pastas

Deborah Carinhena <dcclcitacao@gmail.com>
Qua, 16/09/2020 18:09
Para: Você



Caixa de Entrada 96

IMPUGNAÇÃO CABIXI_00072... 2 MB	ADAO DA SILVA.pdf 372 KB
------------------------------------	-----------------------------

Lixo Eletrônico 108

Mostrar todos os 2 anexos (3 MB) Baixar tudo Salvar tudo no OneDrive

Rascunhos 164

Itens Enviados

Boa tarde

Itens Excluídos 2

Segue anexo

Arquivo Morto



Anotações

Responder Encaminhar

Conversation History

PREGÃO

Nova pasta

Grupos

Novo grupo

Atualizar para o Microsoft 365 com Recursos premium do Outlook

